



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023082101-CMSJP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP-CMSJP**  
**CONTRATO Nº 2023101101-CMSJP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 22.981.146/0001-06, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ANTONIO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na rua Independência, nº 632, Alto da Colina, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 583.478.522-00 e Carteira de Identidade nº 2856474/PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.564/0001-35, com sede na Al. Caiçara Box B, nº 47, Estrela, Castanhal, CEP: 68743-310, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 2.278.365 SSP/PA e do CPF nº 331.430.052-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP-CMSJP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Abaixo a relação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de Registro de Preço nº 001/2023-CMSJP, que passa a fazer parte deste contrato.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ</b> (Especificação: com 400 gramas: Enriquecido com vitaminas, valor	300	unidade	MARIZA	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

	energético de 76 kcal por porção do produto. Acondicionado em embalagem de polietileno, isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio). Prazo de validade mínima de 6 meses.					
02	<b>AÇUCAR</b> - (na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem com 1 quilo, em polietileno, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e/ou vegetais. Deve estar em consonância com as exigências da legislação sanitária em vigor no País. A data de fabricação e o prazo de validade não devem ser inferiores a 180 dias da data da entrega).	450	quilo	ITAJA	R\$ 5,56	R\$ 2.502,00
03	<b>BISCOITO CREAM CRACKER</b> - (Embalagem com 400 gramas, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	400	unidade	HILEIA	R\$ 5,19	R\$ 2.076,00
04	<b>BISCOITO MARIA</b> - (Embalagem com 400 gramas, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.)	400	unidade	HILEIA	R\$ 7,36	R\$ 2.944,00
05	<b>BISCOITO ROSQUINHA DOCE - à base de</b> Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Acidulante Ácido Láctico, Fermentos Químicos Bicarbonato de Sódio e Bicarbonato de Amônio. Embalagem: com 500 gramas. Vários sabores.	400	unidade	HILEIA	R\$ 6,58	R\$ 2.632,00
06	<b>LEITE EM PÓ</b> - integral, Embalagem com 200 gramas, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	800	Pacote	ITAMBE	R\$ 10,46	R\$ 8.368,00
07	<b>MANTEIGA COMUM</b> , com sal, embalagem plástica de 500 gramas. Com prazo de validade não inferior a 180 dias.	60	unidade	PRIMOR	R\$ 23,93	R\$ 1.435,80
08	<b>PÓ DE CAFÉ</b> , (Especificação: Café torrado e moído, tradicional (embalagem a vácuo com 500 gramas, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Deverá constar na embalagem, selo da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.)	200	Pacote	SANTA CLARA	R\$ 18,38	R\$ 3.676,00
09	<b>POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA</b> - congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 16,41	R\$ 196,92
10	<b>POLPA DE FRUTA SABOR TAPEREBÁ</b> -	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 16,28	R\$ 195,36



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

	congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.					
11	<b>POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU</b> -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	unidade	DIVERSOS	R\$ 17,32	R\$ 207,84
12	<b>POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA</b> -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 17,34	R\$ 208,08
13	<b>OVOS.</b> (Tipo extra, classe A, branco, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Apresentar SIF/DIPOA).	900	Unidade	AMERICANO	R\$ 0,85	R\$ 765,00

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.635,00 (Vinte e Seis Mille Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 11/10/2023 até 31/12/2023, contados do dia posterior a sua publicação nos meio oficiais de publicação da Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária: Exercício 2023: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de São João de Pirabas; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

##### **5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:**

a) Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até 02 dias úteis após a Requisição dos produtos ter sido recebida pela Contratada e a entrega deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Câmara Municipal. No horário das 08:00hs às 13:00hs, no Setor de Almoxarifado da unidade administrativa requisitante. Considera oportuna e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Câmara Municipal de São João de Pirabas e demais secretarias serão rigorosos na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

**5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:**

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA e das Secretarias Municipais, de conformidade com o endereço da secretaria que expediu a solicitação de fornecimento.
- b) Da aprovação do produto – os materiais serão considerados aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito alguns materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

**5.2.2. A contratante deve:**

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3 PAGAMENTO**

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a.1). Apresentar documentação falsa;

a.2). Fraudar a execução contratual;

a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

b.1). Cometer fraude fiscal; ou

b.2). Fizer declaração falsa.

c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

c.1) Advertência;

c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;

c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro de São João de Pirabas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João de Pirabas/PA, 11 de outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
CNPJ Nº 22.981.146/0001-06  
CONTRATANTE

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA  
CNPJ: 09.186.564/0001-35  
CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_